



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A
EMPRESA HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E
SISTEMAS LTDA.**

CONTRATO PGE Nº 030/2021

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO** titular da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA** CNPJ nº. 01.245.055/0001-24, situada na Rua Rio Piquiri, 400 – Bairro Jd. Weissópolis - Pinhais /PR - CEP: 83.322-010, neste ato representada pelo **SR. JEFFERSON CHOCHI ZEMBOVICI**, portador da cédula de identidade nº. 6.181.972-0, emitida por SSP/II/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº.024.505.769-24, doravante denominada CONTRATADA, em face do constante no processo administrativo nº **006.0413.2021.0005777-73**, dispensa tombada sob o número **008/2021**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de catracas, cancelas e argos acesso, com reposição eventual de peças e acessórios, inclusive software, na Procuradoria Geral do Estado da Bahia de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no § 1º. do art. 136 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia, visando assegurar a cobertura as modificações procedidas..

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do Art. 167, Inc.III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração cumprimento, de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada (x) Unitário () Global
por preço

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR QUADRIMESTRAL	VALOR TOTAL
04.19.00.0017 1186-5	MANUTENCAO DE CANCELA, marca Henry, modelo Inca, automatica, e argos de acesso, preventiva, corretiva, com reposicao de pecas e software.	Quadrimestral	03	R\$ 977,00	R\$ 2.931.00	R\$ 8.793,00
04.03.00.0017 1187-3	MANUTENCAO DE CATRACA, marca Henry, modelo Lumen advance super facil, preventiva e corretiva, com reposicao de pecas e software..	Quadrimestral	04	R\$ 549,56	R\$ 2.198,25	R\$ 8.793,00
TOTAL QUADRIMESTRAL						5.129,25
TOTAL GERAL						R\$ 17.586,00



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 17.586,00** (dezesste mil quinhentos e oitenta e seis reais).

§2º Nos-preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN 06.601	Função 03	Subfunção 126	Programa 315	P/A/OE 7033
Região/planejamento 7800	Natureza da despesa 339039	Destinação do recurso 154	Tipo de recurso NORMAL	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **Coordenação de Serviços Gerais.**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora, **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira** matrícula: **06.620.645-2.**

§6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato a servidora **Sidijorge Pinto dos Santos** matrícula: **06.244.966-8**

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos-casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispendo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- II. serviços profissionais;
- III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05. –

§1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:

I a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;

II nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05. –



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Salvador, 27 de Agosto de 2021.



Paulo Moreira Carvalho
Procurador Geral do Estado

JEFFERSON CHOCHI
ZEMBOVICI:0245057
6924
Assinado de forma digital por
JEFFERSON CHOCHI
ZEMBOVICI:02450576924
Dados: 2021.08.26 09:32:17 -03'00'

CONTRATADA

Lucas Silva do Couto
Coordenador IV
Cad. 92039711



Testemunhas



Testemunhas

Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 06.569.916-5



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

TERMO DE REFERÊNCIA

Manutenção preventiva, corretiva e de reparo de **CATRACAS, CANCELAS E ARGOS ACESSO**, com reposição eventual de peças e acessórios, inclusive software

SEÇÃO II

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(x)	Prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de CATRACAS, CANCELAS E ARGOS ACESSO DA MARCA HENRY , com reposição eventual de peças e acessórios, inclusive software, instalados na cidade de Salvador nas dependências da PGE/BA.
-------	--

1. Descritivo: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de **CATRACAS, CANCELAS E ARGOS DE ACESSO DA MARCA HENRY**, com reposição eventual de peças e acessórios, **INCLUSIVE SOFTWARE**, conforme características, quantitativos, condições e especificações disciplinadas nesta Seção.

1. A reposição eventual de peças e acessórios e aquisição de materiais necessários estão inclusas no valor da manutenção preventiva quadrimestral, e é responsabilidade da CONTRATADA a substituição de qualquer peça constante nos equipamentos listados no item 1 deste termo.

1. Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e de reparo.

1. A manutenção inclui o software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias, cabendo à CONTRATADA a obtenção de suporte técnico com o desenvolvedor, sem ônus à CONTRATANTE;

1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE.

2. Características, quantitativos, cronograma/prazo de entrega e local de entrega:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

[EQUIPAMENTOS EM GERAL QUE TERÃO MANUTENÇÕES ALÉM DO SOFTWARE]

LOTE ÚNICO					
ITEM	Código SIMPAS	Características/ Especificações	Quantitativos	Cronograma/Prazo de execução	Local (endereço)
1		CATRACA / MARCA HENRY / MODELO LUMEM SP ACESSO	4	12 MESES	PGE CAB - 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-005
2		CANCELA E ARGOS DE ACESSO MARCA HENRY / MODELO INCA AUTOMÁTICA	6	12 MESES	PGE CAB - 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia/CAB, Salvador/BA, CEP: 41745-005
TOTAL DE EQUIPAMENTOS			10	-	-

3. Especificações:

3.1 Garantia Técnica:

MATERIAL

3.1.1 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

SERVIÇOS

(x)

3.1.2 O prazo legal de garantia técnica será de 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço não durável, e de 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço durável (art. 26, I e II do CDC).

3.1.3 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

3.3 [MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL]

3.3.1 A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos aparelhos/equipamentos, por meio de, no mínimo, 01 (uma) revisão QUADRIMESTRAL, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos/equipamentos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, e ainda software gerenciador e as respectivas atualizações de versões e documentações que se fizerem necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.3.2 A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a ocorrer no curso da execução do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos aparelhos/equipamentos, consistindo, exemplificativamente em: reparação de defeitos ou danos; substituição de peças e acessórios por originais, genuínos, novos, de primeiro uso e dos mesmos fabricantes das peças e/ou acessórios a serem repostos.

3.3.3 O serviço de reparo consiste em consertos que se façam necessários, que visem corrigir defeitos não mecânicos e nem elétricos dos aparelhos/equipamentos.

3.3.4 Os serviços a serem contratados incluem a mão-de-obra necessária à aplicação de todas as peças, materiais e acessórios que se fizerem necessários à execução dos serviços.

3.3.4.1 O eventual transporte dos aparelhos/equipamentos para manutenção e/ou reparos que não possam ser realizados na sede do CONTRATANTE será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.4.2. Na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, o CONTRATANTE emitirá Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando o objeto (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora da entrega relatando o estado geral e qualquer anormalidade identificada.

3.3.5 Os serviços a serem contratados incluem o fornecimento de lubrificantes que se fizerem necessários à execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, observada a periodicidade mínima definida pelo fabricante.

3.3.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico QUADRIMESTRAL E DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS dos serviços executados, informando o estado geral dos aparelhos/equipamentos e as condições de funcionamento, inclusive com informações do software, bem como todas as intervenções realizadas nesse período e relacionando as peças substituídas.

3.3.7 A CONTRATADA será responsável pelas peças e aparelhos/equipamentos que estejam em suas instalações para manutenção e/ou reparo até a entrega definitiva ao CONTRATANTE, com o preenchimento do Termo de Aceite, constante do Contrato.

3.3.8 Acompanhar e aprovar a substituição das peças, acessórios e aquisição de materiais necessários à execução dos serviços estão inclusas no valor da manutenção preventiva quadrimestral e é de responsabilidade da CONTRATADA a substituição de qualquer peças, acessórios e aquisição de materiais constantes nos equipamentos listados no item 1 deste termo.

3.3.9 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE.

3.3.10 O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços.

3.3.11 Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá designar responsável técnico devidamente habilitado para análise conjunta com o preposto do CONTRATANTE, visando aprovação prévia dos serviços a serem realizados, bem como da relação de peças/materiais/acessórios a serem substituídos.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

<p>3.3.12 O CONTRATANTE analisará a necessidade da reposição de peças e/ou acessórios, bem como a reposição de outros materiais, como proposto pela CONTRATADA. Após esse exame, o CONTRATANTE autorizará ou não que a CONTRATADA execute os serviços.</p>
<p>3.3.13 As peças e/ou acessórios utilizados na reposição devem ser novos, de primeiro uso, não reconicionados e dos mesmos fabricantes das peças originais dos aparelhos/equipamentos, ou correlatas, cujo fabricante ofereça a mesma garantia.</p>
<p>3.3.13.1 Na hipótese de ser necessária a substituição de peças e/ou acessórios que não mais sejam disponibilizadas pelo fabricante (peças originais e genuínas), e que não constem da tabela de peças e/ou acessórios originais do fabricante, e sujeitos à prévia autorização do CONTRATANTE.</p>
<p>3.3.14 Deverão ser aplicados nos aparelhos/equipamentos apenas lubrificantes dos tipos especificados pelos fabricantes dos mesmos.</p>
<p>3.3.15 Após a execução do serviço, o CONTRATANTE designará o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos. Caso não ocorra o aceite dos serviços executados, o CONTRATANTE fará o respectivo registro e a CONTRATADA deverá corrigir as anormalidades apontadas.</p>
<p>3.3.16 Os serviços serão entregues pela CONTRATADA com o preenchimento do Termo de Aceite pelo vistoriador designado pelo CONTRATANTE. O formulário será emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.</p>
<p>3.3.17 O prazo máximo para a execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval do CONTRATANTE o prolongamento desse prazo. [NOTA: definir outro prazo no edital, se necessário, mediante justificativa]</p>
<p>3.3.18 O horário de atendimento pela CONTRATADA deve ser das <u>08h às 18h</u>, de segunda à sexta, e aos sábados, das <u>08h às 14h</u>, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo.</p>
<p>3.3.19 A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção preventiva nos aparelhos/equipamentos, procedendo à inspeção, teste e, se necessário, regulagem e pequenos reparos a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.</p>
<p>3.3.20 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva, corretiva e/ou reparo, segundo critérios técnicos, componentes, eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos aparelhos/equipamentos em condições normais, utilizando peças genuínas.</p>
<p>3.3.21 A CONTRATADA deverá realizar teste de segurança, conforme legislação em vigor e normas da empresa.</p>
<p>3.3.22 Os serviços de rotina serão executados obrigatoriamente todos os meses, independentemente de solicitações do CONTRATANTE.</p>
<p>3.3.23 - A Empresa licitante deve apresentar declaração do fabricante dos equipamentos, de que dispõe de mão-de-obra adequada e disponível, local, para execução dos serviços.</p>



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.4 DO SUPORTE TÉCNICO DAS LICENÇAS E SOFTWARES

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar um site na Web e telefone para contato e/ou solicitação do suporte técnico;

3.4.2. A Contratada deverá responder a dúvidas sobre a instalação e configuração (procedimentos, primeiros passos, pré-requisitos), e ainda: a) Diagnósticos problemas de instalação, configuração e utilização; b) Interpretar as mensagens de erro do sistema; c) Substituir sistemas com pacotes atuais quando não funcionar como garantido pelo suporte técnico.

3.4.3. A Contratada deverá encaminhar um técnico até o local indicado na solicitação em horário e data convenientes e agendado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.4.4. Se o local indicado para solicitação de suporte técnico estiver fora da área de atendimento usual (geralmente 50 km), o tempo de resposta poderá ser maior não havendo um custo adicional para o Contratante.

3.4.5. O suporte técnico por licença deve incluir suporte com mão-de-obra no local e horário comercial padrão das 08:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, aos sábados, das 08h às 14h, exceto nos casos de urgência, que poderá ocorrer a qualquer tempo, sem custo adicional para o Contratante.

3.4.6. A Empresa licitante deverá garantir e comprovar ser representante do fabricante dos softwares ofertados, mediante apresentação de declaração do fabricante.

OBS: Sistema controle de acesso (cancela, catraca):

IHX Access Pro Core: 1.1.5.171 Site: 1.1.5.175

3.5 Compete ao CONTRATANTE:

3.5.1 Emitir, na hipótese de os serviços serem executados nas instalações da CONTRATADA, Termo/Declaração de Vistoria, em duas vias, identificando os aparelhos/equipamentos, (tombo, marca, modelo etc.), informando data e hora da entrega, relatando o seu estado geral e qualquer anormalidade identificada;

3.5.2 Verificar, antes de autorizar a prestação dos serviços com a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de pelo menos 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

3.5.3 Realizar a substituição de peças e/ou acessórios bem como de aquisição de outros materiais sem custos para a CONTRATANTE;

3.5.4 Fazer ou não a reposição de peças e/ou acessórios, bem como de aquisição de outros materiais, após exame da CONTRATADA de conformidade com o disposto nos itens anteriores;

3.5.5 Autorizar ou não a execução de acordo com as especificações dos equipamentos e do software gerenciador, sobre qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional;

3.5.6 Designar o preposto para vistoriar os aparelhos/equipamentos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

3.5.7 Rejeitar o serviço executado em desconformidade com as previsões constantes do instrumento convocatório e, de forma escrita, solicitar a correção das anormalidades apontadas;

3.5.8 Preencher o Termo de Aceite após vistoria dos serviços realizados pela CONTRATADA, em formulário emitido em, no mínimo, 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada ao CONTRATANTE para o controle da execução dos serviços realizados.

4. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 As licitantes **deverão** realizar vistoria nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, em dias úteis, no horário de 9h às 16h, e será agendada por meio do telefone (71) 3115.0456 ou 3115-0418 (responsáveis: Sra. Êmene ou Sr. Sidijorge).

4.2 A visita técnica deverá ser realizada em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura do processo licitatório;

4.3 A declaração de vistoria deverá ser assinada pelos representantes da PGE, comprovando que a empresa realizou a vistoria técnica para conhecimento dos serviços necessários e das condições técnicas para sua realização.

Responsável pelas informações constantes do termo de referência:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

PEDIDO DE COTAÇÃO- 14/01/2021

NOME DA FIRMA : Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda	C.N.P.J: 01.245.055.0001-24
	INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO: Rua Rio Piquiri, 400	TELEFONE: 41 3661-0100/ 41 9 9969-0307
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO PEDIDO: Av. Terceira, Nº. 370, Bairro: Centro Administrativo da Bahia. CEP: 41.745-005. Salvador/BA.	

PGE/CSG	TELEFONE: 3115 -0456/0455	DATA: 09/08/2021
---------	---------------------------	------------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	P.UNIT.QUA DRIMESTRAL	VALOR TOTAL QUADRIMESTRAL
01	Manutenção preventiva (03 VISITAS ANUAIS), corretivas ilimitadas, reparo com reposição eventual de peças e acessórios , inclusive software, instalados na cidade de Salvador nas dependências da PGE/BA – SEDE CAB CATRACA / MARCA HENRY / MODELO LUMEM SP ACESSO	4	R\$ 2.198,25	R\$ 8.793,00
02	Manutenção preventiva (03 VISITAS ANUAIS) , corretivas ilimitadas, reparo com reposição eventual de peças e acessórios , inclusive software, instalados na cidade de Salvador nas dependências da PGE/BA – SEDE CAB CANCELA MARCA HENRY (total 3) / MODELO INCA AUTOMÁTICA e ARGOS ACESSO (total 3)/ MARCA HENRY	3	R\$ 2.931,00	R\$ 8.793,00
VALOR TOTAL ANUAL:				R\$ 17.586,00

Observações e informações complementares:

Observações:

- Em caso de necessidade de troca , todas as peças dos equipamentos estarão inclusas;
- Serão realizadas 03 visitas de manutenções preventivas por ano e manutenções corretivas ilimitadas.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

RESULTADO DE RECURSO HIERÁRQUICO- LICITAÇÃO- Nº: 2021005

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

OBJETO: Execução de Obras de Implantação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água (SIAA) da 2ª Etapa Tucano - Mandacaru, nas localidades Fazenda Sacão, Casa Nova, Lagoa dos Quatis, Morombi, Fazenda Horizonte, Fazenda Barra do Salgado, Fazenda Pedra da Ovelha, Fazenda Caldeirão, Fazenda Lagoa da Melancia, Lagoa do Alto, Fazenda Quipé, Fazenda Bizamum e Raso do Tanquinho, no município de Tucano. O Diretor Presidente da CERB, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei 13.303/2016 e disposições do Edital da Licitação acima mencionada e fundamentado no Parecer Jurídico 313.42.08.2021 decidiu como **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **TECNOCON - TECNOLOGIA, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, ratificando a exclusão da BESSA ENGENHARIA da condição de Empresa de Pequeno Porte a partir de 01 de janeiro de 2021. Salvador 27.08.2021. Antônio Eduardo de Matos - Diretor Presidente da CERB.

A Comissão Permanente de Licitação da CERB em conformidade com a Lei Federal 13.303/16 e disposições do Edital de Licitações, convoca a empresa **TECNOCON - TECNOLOGIA, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, para sessão em teleconferência no dia **31/08/2021 às 10h00**, conforme arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006. Os interessados poderão participar da sessão através do link disponibilizado no site da CERB (licitacoescerb.ba.gov.br) Salvador-BA, 27.08.2021. Izabel Maiza dos Anjos Viana - Presidente da CPL.

SECRETARIA DA SAÚDE

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES.

O Presidente da Comissão de Licitação, notifica aos participantes da Concorrência de Preços em apreço, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS COMPLEMENTARES DE REFORMA DO AMBULATÓRIO ATUAL, PARA ADEQUAÇÃO DA UTI PEDIÁTRICA, ADAPTAÇÃO NA UTI CARDIOLÓGICA, INSTALAÇÃO DO MÓDULO ADMINISTRATIVO E PLATAFORMA ELEVATÓRIA NO HOSPITAL ANA NERY, EM SALVADOR-BAHIA, que a empresa **COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 10.593.378/0001-08, interpôs recurso administrativo. Salvador (BA), 27 de agosto de 2021. **Emmanuel Santos de Oliveira. Presidente da Comissão de Licitação.**

CONTRATOS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS-SERIN- RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº03/2018.

PROCESSO: Nº. 029.3133.2021.0000515-06-CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Relações Institucionais - SERIN; CONTRATADA: Empresa Gráfica do Estado da Bahia/EGBA OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato Nº03/2018 ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29.101; Unidade Gestora 0001; Ação:2020; Natureza da Despesa: 33.90.39; Destinação do Recurso: 0.100.000000; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 09 de outubro de 2021; Luiz Carlos Caetano - Secretário da SERIN.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.7550.2021.0025214-58.

Contrato n. PGE 030/2021 - Dispensa nº 008/2021.

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Contratada: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.

Objeto: Serviço de manutenção preventiva, corretiva e de reparo de catracas, cancelas e argos acesso, com reposição eventual de peças e acessórios, inclusive software, na Sede da Procuradoria Geral do Estado.

Valor global estimado de R\$ 17.586,00 (dezessete mil quinhentos e oitenta e seis reais).

Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (27/08/2021), Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais.

Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira, matrícula 06.620.645-2.

Fiscal: Sidjorge Pinto dos Santos, matrícula 06.244.966-8.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO CONTRATO COELBA

Processo SEI nº: 009.0231.2020.0037389-70. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. **Objeto:** para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, atendidas em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde - HSV, para as unidades consumidoras da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, conforme tabela a seguir. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato. **Unidade Orçamentária:** 9501; **Unidade Gestora:** 9501; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39. **Assinatura:** 25.08.2021.

CONTA CONTRATO	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	REGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
2264293	5056652/CCER 5056652/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 418.443,04
2264285	5056653/CCER 5056653/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 3.085.831,59

RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 014/2021

Processo SEI nº: 009.0231.2021.0011701-95. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021. **Contratante:** Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, com interveniência do Estado da Bahia, através desta Secretaria da Administração - SAEB **Contratada:** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. **Objeto:** Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor Total Estimado: R\$ 6.097.338,58 (seis milhões, noventa e sete mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos). **Unidade Orçamentária** 12.201, **Unidade Gestora:** 0001, **Ação:** 2018,4514 **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 0.100.000.000. **Assinatura:** 26.08.2021.

RESUMO DO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 020/2020

Processo SEI nº 009.0281.2021.0026891-96. **Contratante:** O Estado da Bahia através da Secretaria da Administração. **Contratada:** OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Objeto:** Alteração do polo passivo do presente Contrato, ora aditado, em razão da incorporação da empresa Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial pela empresa OI S/A - Em Recuperação Judicial, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais cláusulas que constam no Instrumento primitivo. **Assinatura:** 24.08.2021.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 061/2019

Processo SEI nº 009.0177.2021.0007989-50. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Energisa Instalação Elétrica Ltda. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 (doze) meses, com início em 26.09.2021 e término em 25.09.2022. mantendo-se o valor global estimado em R\$ 268.326,60 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). **Unidade Orçamentária:** 09.801; **Unidade Gestora:** 0001; **Ação:** 04.122.315.2864 e 04.122.315.2863; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000. **Assinatura:** 24.08.2021.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 041/2020

Processo SEI nº: 009.1494.2021.0019684-51. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Creta Comércio e Serviços Ltda. **Objeto:** Reratificar o caput da Cláusula Segunda do Contrato nº 041/2020, assim como prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 31.08.2021 e término em 30.08.2022, mantendo-se o valor global do contratado, correspondente à R\$ 424.499,40 (quatrocentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).para o novo período aditado. **Assinatura:** 20.08.2021.

APOSTILA Nº 001 AO CONTRATO Nº 058/2020

Processo SEI nº: 009.0148.2021.0027655-77. **O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representada por seu titular, Sr. Edelvino da Silva Góes Filho, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 02 de abril de 2014, no uso de suas atribuições, e considerando o que prevê o Art. 135, inciso I, da Lei Estadual Nº 9.433/2005, **RESOLVE** expedir a presente APOSTILA para alterar a Dotação Orçamentária indicada na Cláusula Quarta, do Contrato Nº 058/2020, celebrado entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração e a Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, com vistas a incluir a Destinação de Recursos 0.100.000000 na Unidade Gestora 0010, possibilitando a regular execução